



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 118

de 25 de Fevereiro de 2015.

“Altera a Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, que instituiu o Estatuto do Magistério Público do Município de São Pedro e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art.1º O §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os empregos constantes do inciso I serão providos através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e pertencem ao Quadro de Pessoal Permanente (QPP), nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal e as funções constantes do inciso II submetem-se a livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo entre os integrantes do QPP, com exceção da função prevista na alínea “d” cuja escolha se dará entre os integrantes aptos do QPP, submetidos a concurso interno de aptidão, equiparando-se, pois, as funções do inciso II do caput deste artigo a cargo em comissão e/ou função de confiança, nos termos do art. 37, inciso V da Constituição Federal. (NR)

I – A nomeação para a função de confiança de Diretor de Escola abrangerá qualquer integrante apto, não precisando obedecer obrigatoriamente à ordem cronológica da lista de aptos. (NR)

II – Será respeitado o direito adquirido dos titulares dos empregos públicos de Diretor de Escola Municipal e Supervisor de Ensino, ora com forma de provimento alterado.

Art. 2º O art. 40 da Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O exercício da Função de Confiança de Supervisor de Ensino dar-se-á mediante livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, nos termos do §1º do art. 17 desta lei, observado a exigência mínima de 05 (cinco) anos de docência e mais 03 (três) anos na função de direção. (NR)

~~Parágrafo único. Para o ingresso na Função de Supervisor de Ensino, além das exigências previstas no caput deste artigo, será submetido à avaliação de competência técnica de aptidão, esta, em caráter eliminatório cujos critérios constarão da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação.~~ (revogado)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário